



CÂMARA DE VEREADORES DE MAFRA

ESTADO DE SANTA CATARINA



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

REF. DI 52/2025

1. DO OBJETO:

1.1 Serviços de revisão preventiva de 40.000 km do veículo oficial Chevrolet Onix Plus, placa RXY0F55, pertencente à frota da Câmara Municipal de Mafra/SC, abrangendo:

- Fornecimento e substituição de peças originais ou genuínas equivalentes;
- Troca de óleo e filtros de combustível, ar e cabine;
- Verificação e manutenção dos sistemas de freios, direção, suspensão, arrefecimento e transmissão;
- Revisão elétrica, eletrônica e de fluidos;
- Teste de rodagem, diagnóstico eletrônico e emissão de relatório técnico com carimbo de garantia e quilometragem.

Item	Material/Serviço	Unidade	Quantidade	Observações técnicas
1	Peças e materiais necessários à revisão preventiva de 40.000 km do veículo oficial Onix Plus	conjunto	1	Peças originais/genuínas equivalentes, conforme especificações do fabricante e normas de segurança automotiva
2	Serviços de revisão preventiva conforme plano de manutenção do fabricante	Serv.	1	Execução em oficina qualificada, com equipamentos adequados e observância aos padrões técnicos e de qualidade

Estimativa global (média ponderada): R\$ 2.523,00 (dois mil quinhentos e vinte e três reais).

2. CONTEXTUALIZAÇÃO DA DEMANDA

2.1. A contratação é necessária para assegurar a manutenção preventiva e o bom funcionamento do veículo oficial, garantindo a preservação e a segurança dos deslocamentos administrativos e a continuidade das atividades institucionais da Câmara Municipal de Mafra/SC.

2.2. O serviço contempla o fornecimento e substituição dos componentes previstos no manual de manutenção da montadora, observando as normas de segurança e qualidade, com emissão de relatório técnico atestando a realização da revisão e a quilometragem correspondente.

2.3. A pesquisa de preços foi realizada com base em orçamentos de fornecedores locais e em contratações similares registradas no Farol TCE/SC, adotando-se o método da média ponderada da cesta de preços, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, assegurando compatibilidade com o mercado e economicidade.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1. A presente contratação direta se fundamenta no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para:

"contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil,



CÂMARA DE VEREADORES DE MAFRA

ESTADO DE SANTA CATARINA



setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;"
(Vide Decreto nº 12.343/2024 – atualização do limite de dispensa).

3.2. O valor estimado da contratação é de R\$ 2.523,00, portanto inferior ao limite legal, enquadrando-se na hipótese de dispensa pelo valor.

3.3. O objeto consta no Plano de Contratações Anual (PCA) da Câmara Municipal de Mafra, em consonância com o planejamento de necessidades administrativas e as diretrizes de gestão eficiente dos recursos públicos, conforme o art. 12, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e as orientações do TCE/SC.

3.4. Após análise do planejamento anual, constatou-se que o somatório das aquisições dentro do mesmo subelemento orçamentário não ultrapassa o limite previsto no inciso supracitado, sendo, portanto, adequada a contratação direta por dispensa de licitação no exercício de 2025.

4. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA PELA DISPENSA

A escolha pela dispensa de licitação se justifica pelos seguintes motivos:

- Baixo valor da contratação, enquadrado no limite legal do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021;
- Celeridade e eficiência administrativa, evitando riscos de quebra do veículo e assegurando o uso contínuo e seguro do bem público;
- Economicidade e compatibilidade de preços, apurados por meio de pesquisa junto a fornecedores locais e contratações públicas recentes, utilizando o método da média ponderada;
- Racionalidade administrativa, visto que a realização de procedimento licitatório geraria custo processual desproporcional ao pequeno valor do objeto;
- Atendimento ao interesse público, assegurando o bom funcionamento da frota oficial e a continuidade dos serviços legislativos.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a contratação direta por dispensa de licitação mostra-se plenamente justificada, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando:

- o baixo valor do objeto;
- a economicidade e racionalidade do procedimento;
- a eficiência no atendimento da demanda;
- a adequação ao planejamento institucional e ao interesse público.

Mafra, 09 de outubro de 2025

VANIA LAZARO DA GUARDA
Agente de Contratação